



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO Nº 01/2023 FMAS**

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 75.438.655/0001-45, através do seu Prefeito Sr. Edilson Germiniani dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e o Fundo Municipal de Assistência Social, tornam público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Credenciamento de Nº 01/2023 FMAS, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, para Credenciamento de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços Funerários, a fim de atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei Municipal n. 2.374/2020 com as alterações da Lei Municipal 2.504/2022, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto/SC, em conformidade com a Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

O período credenciamento será de a partir da publicação deste instrumento até 31 de dezembro de 2023. Prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: [www.correiapinto.gov.br](http://www.correiapinto.gov.br), ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

Edilson Germiniani dos Santos  
Prefeito





## 1. DO OBJETO

**1.1 O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A QUAL ATENDERÁ OS BENEFICIÁRIOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.374/2020, CONFORME OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL – PROCESSO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS – E-CIGA.**

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se o credenciamento dos serviços objeto deste edital para atender as demandas pertinentes aos beneficiários da Lei Municipal n. 2.374/2020 (com as alterações da Lei 2.504/2022), os quais serão avaliados e solicitados perante ao Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto – SC, de acordo com as particularidades previstas na legislação pertinente.

A Lei Municipal nº 2.374/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios assistenciais eventuais no município de Correia Pinto, estabelece, em seu artigo 7, II que o auxílio por morte é uma das formas de benefício eventual. Ademais, o art. 4º fixa que os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer social favorável, elaborado pelo profissional com formação na área de Assistência Social, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o valor desse benefício, estipulado pelo artigo 11, correspondente a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) a ser repassado diretamente às funerárias conveniadas junto ao município de Correia Pinto/SC, e quando se tratar de pessoas em situação de obesidade mórbida e em casos especiais, onde se exija um tratamento diferenciado, será pago o valor equivalente a 02 SM (dois salários mínimos), conforme o Parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal de nº 2.374/2020. Com as alterações trazidas pela Lei Municipal 2.504/2022, no que se refere ao transporte funerário para outros municípios, o artigo 9º, § 4º dispõe sobre os critérios de cálculos, tendo como referência a Sede do Município de Correia Pinto/SC e o local do falecimento constante na declaração de óbito.

Embasada nos excertos retirados da lei supramencionada, esta Administração Municipal decide por realizar o credenciamento, em âmbito municipal, de empresas especializadas em prestação de serviços funerários aos cidadãos beneficiários desta Lei Municipal.

**2.2.** Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

## 3. DAS CONDIÇÕES

**3.1.** Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, prestadoras dos serviços constantes no objeto do presente Edital, e se dará a qualquer momento, dentre o período da data de publicação do presente, até o encerramento do exercício corrente, desde que atendida a regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão credenciar-se:

**3.2.1.** Pessoas físicas: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, suas Secretarias, Fundos e Fundações, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

**3.3.2.** Pessoas jurídicas que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, suas Secretarias, Fundos e Fundações, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90.





### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**3.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar à Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura do Município de Correia Pinto, localizado na Rua Duque de Caxias nº 3601 - Centro - Correia Pinto - Estado de Santa Catarina - CEP 88535-000, Setor de Licitações e Contratos, envelope identificado e endereçado, contendo todos os documentos especificados no item 4, entre às 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

**3.2.** Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos deste edital.

**3.3.** O período para requerimento do credenciamento, instruído com a documentação indicada no item 4 deste edital terá início a partir da publicação deste instrumento até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

O interessado será avaliado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do dia de entrega do envelope pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0204/2022, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada no item 4.

#### **4.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS**

**4.1.1** Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;

**4.1.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.1.3.** Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

**4.1.4.** Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

**4.1.5.** Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**4.1.6.** Prova de Regularidade com FGTS;

**4.1.7.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

**4.1.8** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**4.1.9.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

**4.1.10.** Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (SAJ e EPROC), expedida há menos de 60 (sessenta) dias.

**4.1.11.** Cópia do alvará de localização expedido pelo município da sede requisitante;





- 4.1.12. Declaração de Idoneidade (Anexo III);
  - 4.1.13. Declaração de Conhecimento aos termos do Edital (Anexo VI);
  - 4.1.14. Declaração de inexistência de empregado menor (Anexo VII);
  - 4.1.15. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário (Anexo VIII).
  - 4.1.16. Declaração de Compromisso de Disponibilidade (Anexo IX);
  - 4.1.17. Ficha Cadastral de Fornecedores com dados atualizados (Anexo X).
- 4.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o interessado, aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

Obs.: Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

A prestação de serviços de autenticação de documentos poderá ser realizada no setor de Licitações e Contratos, das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:30h.

## **5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 0204/2022, analisará a documentação especificada no item 4 deste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega do envelope.
- 5.2. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PRAZO RECURSAL**

- 6.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo de 02 (dois) dias antecedente a data prevista para início da entrega dos envelopes de credenciamento, para protocolar o pedido de impugnação.
- 6.2. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  - 6.2.1. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no endereço designado no item 3.1.
- 6.3. Os recursos serão remetidos a autoridade superior para proferir a decisão e, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site da Prefeitura Municipal [www.correiapinto.sc.gov.br](http://www.correiapinto.sc.gov.br)
- 6.4. O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente.





## **7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O Município de Correia Pinto/SC celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta em anexo (Anexo V), com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital, os quais prestarão serviços de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.

**7.1.1.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

**7.1.2.** Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela comissão de licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**7.1.3.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

**7.1.4.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## **8. DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

**8.2.** Os serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados nos Termo de Referência (Anexo I).

**8.3.** O benefício de auxílio funeral consiste na concessão financeira de valor equivalente a até 1,5 (um salário mínimo e meio) a ser repassado diretamente às funerárias credenciadas, ou quando se tratar de pessoas em situação de obesidade mórbida e em casos especiais, onde se exija tratamento diferenciado, será pago o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

**8.3.1.** Quando necessitar de transporte funerário, será levado em consideração o trajeto de ida e volta. Os critérios de cálculo terão como referência a Sede do Município de Correia Pinto/SC e o local do falecimento constante na certidão de óbito, sendo que até 150,00 quilômetros o valor está incluso no benefício; de 150,01 à 300,00 quilômetros haverá acréscimo de 10% (dez por cento) no valor do benefício; de 300,01 à 450,00 quilômetros o acréscimo será de 15% (quinze por cento), e acima de 450,01 quilômetros o acréscimo será fixo de 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**8.4.** A credenciada deverá prestar o serviço pelos valores acima mencionados e receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**8.4.1.** Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

**8.5.** O valor de repasse financeiro à empresa deverá cobrir o custeio das despesas de urna funerária e sepultamento, serviços estes que garantem e asseguram a dignidade e o respeito à família do beneficiário.

**8.6.** O requerimento de concessão do benefício deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias após o funeral, devidamente comprovado.

**8.7.** O benefício do auxílio funeral somente será autorizado após o deferimento do requerimento, instruído de entrevista e parecer favorável da Assistente Social responsável.





**8.8.** Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto/SC realizar o revezamento entre as empresas credenciadas, de forma isonômica, no tocante à realização dos serviços, caso haja mais de uma credenciada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1.** Cumprir as exigências declaradas no Edital e de acordo com a Lei Municipal N. 2.374/2020 e posteriores alterações;

**9.2.** Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificadas no termo de referência;

**9.3.** Emitir a nota fiscal para cada atendimento realizado relativamente aos serviços executados, constando a data da prestação do serviço no descritivo;

**9.3.1.** Após o recebimento da autorização de fornecimento, encaminhar a nota fiscal do serviço executado à Secretaria de Assistência Social e Habitação, em até 5 (cinco) dias úteis, para fins de pagamento.

**9.3.2.** O Contratante solicitará a Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreção de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura;

**9.3.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados;

**9.4.** Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

**9.5.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à contratante.

**9.6.** Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a CREDENCIANTE.

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo;

**9.8.** Disponibilizar o contato de um funcionário que atenderá as demandas;

**9.9.** Disponibilizar o produto/serviço de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

**9.10.** Assegurar a boa qualidade do produto/serviço.

## **10. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Das atribuições e deveres:

**10.1.1.** Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

**10.1.2.** Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

**10.1.3.** Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

**10.2.** Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

**10.2.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;





**10.2.2.** A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

**10.2.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado e caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias após a mesma;

**10.2.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;

### **10.3. Dos Recursos:**

**10.3.1.** O fornecedor/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

**10.3.2.** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Correia Pinto/SC.

**10.3.3.** Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**10.3.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

**10.3.5.** Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS**

**11.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto serão pagas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

14.003.08.244.0015.2048.3.3.90.00.00/0.1.665.0000.1053 (6)

**11.2.** A Nota Fiscal relativa a cada serviço prestado pela CREDENCIADA deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para a Secretaria de Assistência Social, sendo que a CREDENCIANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

**11.3.** Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

**11.4.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.

**11.5.** Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos credenciados nas contas correntes em nome da pessoa jurídica credenciada.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento;

**12.1.1.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;





**12.1.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

**12.1.1.3.** Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

**12.1.1.4.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

**13.1.** A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O Credenciamento estará aberto aos interessados de desde a sua publicação até 31 de dezembro de 2023. Prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração.

**14.2.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que o prestador credenciado mantenha os mesmos requisitos exigidos neste edital para a classificação.

**14.2.1.** Considera-se o início de vigência do Credenciamento a data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação, conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**14.3.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de Credenciamento, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação da Prefeitura.

**14.4.** Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Termo de Credenciamento (Anexo V) deste Edital.

**14.5.** Fica reservado a Administração a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**14.6.** Será descredenciado a critério da Administração a qualquer tempo, durante o curso do contrato, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação.

**14.7.** A autoridade competente poderá anular ou revogar o presente credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**14.8.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da credenciada das condições previstas neste edital e seus anexos.

**14.9.** Os interessados e participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste credenciamento.

**14.10.** Os casos omissos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão solucionados com base na legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e subsidiariamente nos princípios gerais de direito.







**14.11.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Correia Pinto/SC.

**15.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Tabela de Preço;
- Anexo V – Minuta Termo de Credenciamento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento aos Termos do Edital;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência Servidor Público no Quadro Societário.
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Compromisso de Disponibilidade;
- Anexo X – Ficha Cadastral de Fornecedores.

Correia Pinto, 23 de janeiro de 2023.

---

Edilson Germiniani dos Santos  
Prefeito

---

Neusete Aparecida Maziero  
Secretária de Assistência Social e Habitação





ANEXO I  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A QUAL ATENDERÁ OS BENEFICIÁRIOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.374/2020, CONFORME OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL – PROCESSO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS – E-CIGA.**

**1.1.** Credenciamento de Empresas situadas no município de Correia Pinto/SC, Especializada em Prestação de Serviços Funerários, nos termos da Lei Municipal n. 2.374/2020 com as alterações e demais legislações vigentes.

**1.1.1.** A Lei Municipal nº 2.374/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios assistenciais eventuais no município de Correia Pinto, estabelece, em seu artigo 7, II que o auxílio por morte é uma das formas de benefício eventual. Ademais, o art. 4º fixa que os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer social favorável, elaborado pelo profissional com formação na área de Assistência Social, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o valor desse benefício, estipulado pelo artigo 11, correspondente a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) a ser repassado diretamente às funerárias conveniadas junto ao município de Correia Pinto/SC, e quando se tratar de pessoas em situação de obesidade mórbida e em casos especiais, onde se exija um tratamento diferenciado, será pago o valor equivalente a 02 SM (dois salários mínimos), conforme o Parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal de nº 2.374/2020. . Com as alterações trazidas pela Lei Municipal 2.504/2022, no que se refere ao transporte funerário para outros municípios, o artigo 9º, § 4º dispõe sobre os critérios de cálculos, tendo como referência a Sede do Município de Correia Pinto/SC e o local do falecimento constante na declaração de óbito. Embasada nos excertos retirados da lei supramencionada, esta Administração Municipal decide por realizar o credenciamento, em âmbito municipal, de empresas especializadas em prestação de serviços funerários aos cidadãos beneficiários desta Lei Municipal.

**1.2.** Os Fornecimentos serão executados de acordo com as necessidades da Solicitante.

**1.2.1.** Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto/SC realizar o revezamento entre as empresas credenciadas, de forma isonômica, no tocante à realização dos serviços, caso haja mais de uma credenciada.

**1.3.** O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

**1.4.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, **em até 30 dias após recebimento da nota fiscal**, juntamente com as ordens de serviço devidamente assinada e conferidas por responsável desta Prefeitura.

**Observações:** A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

**2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Os Termos de Credenciamento decorrentes desse processo terão vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2023.

**3. DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES:**





**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**3.1.** Conforme prevê a Lei Municipal n. 2.374/2020, o valor do auxílio funeral será de 1,5 SM (um salário mínimo e meio), e quando se tratar de pessoas em situação de obesidade mórbida e em casos especiais, onde se exija tratamento diferenciado, será pago o valor equivalente a 02 SM (dois salários mínimos), que será repassado diretamente à prestadora do serviço funerário contendo os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º E 11, CAPUT, DA LEI 2.374/2020:</b> Despesas de urna mortuária, manto, véu, vela, paramentação, tanatopraxia, utilização da capela velatória, transporte funerário, isenção de taxas e sepultamento (carneira) e colocação de placa de identificação no túmulo.	UND.	25	R\$ 1.818,00	R\$ 45.450,00
02	<b>FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º E 11, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 2.374/2020:</b> Despesas de urna mortuária, manto, véu, vela, paramentação, tanatopraxia, utilização da capela velatória, transporte funerário, isenção de taxas e sepultamento (carneira) e colocação de placa de identificação no túmulo. <b>Observação: Quando se tratar de pessoas em situação de obesidade mórbida e em casos especiais, onde se exija tratamento diferenciado.</b>	UND.	10	R\$ 2.424,00	R\$ 24.240,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 69.690,00</b>

**3.2.** Com as alterações trazidas pela Lei Municipal 2.504/2022, no que se refere ao transporte funerário para outros municípios, o artigo 9º, § 4º dispõe sobre os critérios de cálculos, tendo como referência a Sede do Município de Correia Pinto/SC e o local do falecimento constante na declaração de óbito.

**3.2.1.** Quando necessitar de transporte funerário, será levado em consideração o trajeto de ida e volta. Os critérios de cálculo terão como referência a Sede do Município de Correia Pinto/SC e o local do falecimento constante na certidão de óbito, sendo que até 150,00 quilômetros o valor está incluso no benefício; de 150,01 à 300,00 quilômetros haverá acréscimo de 10% (dez por cento) no valor do benefício; de 300,01 à 450,00 quilômetros o acréscimo será de 15% (quinze por cento), e acima de 450,01 quilômetros o acréscimo será fixo de 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**4.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**5.1.** O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente de acordo com as necessidades.

## **6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no fornecimento efetivamente executado.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento da nota fiscal.





**6.3.** O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Correia Pinto/SC, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços/fornecimentos prestados pelo estabelecimento credenciado.

## **7. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS:**

**7.1.** O processo de credenciamento e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Normas atinentes ao direito Público aplicável e pelas condições estabelecidas no termo de credenciamento.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Fica assegurado à Contratante, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

**8.2.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**10.3.** A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Termo.

Correia Pinto/SC, 23 de janeiro de 2023

---

**Edilson Germiniani dos Santos**  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**ANEXO II**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS**  
**REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

(Razão Social, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo \_\_\_\_\_, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de CRENCIAMENTO nº 01/2023 FMAS, vem manifestar seu interesse no credenciamento junto ao Município de Correia Pinto/SC, para prestação dos serviços de fornecimento de refeições nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante em anexo a este edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Correia Pinto \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Processo Licitatório nº 01/2023  
Credenciamento nº 01/2023 FMAS



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA> \_\_\_\_\_ CNPJ n.º <xxxxxxxxxxxxxx> \_\_, sediada em \_\_\_\_\_ <ENDEREÇO COMERCIAL> \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF ° \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo especificadas:

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- Que não possui nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário.
- Em conformidade com o contido no art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, que comunicará qualquer alteração das condições habilitatórias que porventura venham a ocorrer após a apresentação dos documentos para cadastro.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA





ANEXO IV  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS  
TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	<b>FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º E 11, CAPUT, DA LEI 2.374/2020:</b> Despesas de urna mortuária, manto, véu, vela, paramentação, tanatopraxia, utilização da capela velatória, transporte funerário, isenção de taxas e sepultamento (carneira) e colocação de placa de identificação no túmulo.	UND.	R\$ 1.818,00
02	<b>FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º E 11, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 2.374/2020:</b> Despesas de urna mortuária, manto, véu, vela, paramentação, tanatopraxia, utilização da capela velatória, transporte funerário, isenção de taxas e sepultamento (carneira) e colocação de placa de identificação no túmulo. <b>Observação: Quando se tratar de pessoas em situação de obesidade mórbida e em casos especiais, onde se exija tratamento diferenciado.</b>	UND.	R\$ 2.424,00

**NOTA:** Quando necessitar de transporte funerário, será levado em consideração o trajeto de ida e volta. Os critérios de cálculo terão como referência a Sede do Município de Correia Pinto/SC e o local do falecimento constante na certidão de óbito, sendo que até 150,00 quilômetros o valor está incluso no benefício; de 150,01 à 300,00 quilômetros haverá acréscimo de 10% (dez por cento) no valor do benefício; de 300,01 à 450,00 quilômetros o acréscimo será de 15% (quinze por cento), e acima de 450,01 quilômetros o acréscimo será fixo de 20% (vinte por cento) do valor do benefício.





**ANEXO V**  
**CRENCIAMENTO Nº 0/2023 FMAS**  
**MINUTA TERMO DE CRENCIAMENTO**

**TERMO DE CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, com base no processo de CRENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.438.655/0001-45, com sede na Rua: Duque de Caxias, 3601, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Edilson Germiniani dos Santos, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_ com sede a \_\_\_\_\_ cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Senhor (es) \_\_\_\_\_ portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à ..... nº. ...., firmam o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o que consta do Edital Nº 01/2023 FMAS, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A QUAL ATENDERÁ OS BENEFICIÁRIOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.374/2020, CONFORME OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL – PROCESSO CRENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS – E-CIGA**, e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste termo.

**1.1.** O presente Termo de Credenciamento nos termos da legislação vigente, tem por objeto a prestação de serviços funerários por empresas especializadas para atender os beneficiários nos termos da Lei Municipal N. 2.374/2020 e posteriores alterações, nos valores estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº. 01/2023 FMAS, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade da solicitante.

**1.2.** Os serviços serão executados no Município de Correia Pinto/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite na conta bancária da credenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Disponibilizar o produto/serviço descrito no Termo de Referência de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado e nos termos da Lei Municipal N. 2.374/2020 e posteriores alterações.

**3.2.** Assegurar a boa qualidade do produto/serviço;







- 3.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 3.4. Entregar o produto/serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- 3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- 3.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 3.8. Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das obrigações acima descritas, a **CONTRATADA** ficará obrigada a atender a tudo exigido e mencionado no Termo de referência do edital de nº 01/2023 FMAS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4. CONTRATANTE se obriga a:**

Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

- a) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- d) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- e) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- f) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- g) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**4.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023:

14.003.08.244.0015.2048.3.3.90.00.00/0.1.665.0000.1053 (6)

**4.2.** A Nota Fiscal relativa a cada serviço prestado pela **CREDENCIADA** deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para a Secretaria de Assistência Social, sendo que a **CREDENCIANTE** terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a **CREDENCIADA** para as retificações que forem necessárias.





4.3. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.

4.5. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos credenciados nas contas correntes em nome da pessoa jurídica credenciada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

5.1. A rescisão do credenciamento poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

a) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e no edital.  
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

5.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. A reincidência do CREDENCIADO em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

5.4. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n. 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para a suspensão dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

6. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo este ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município, conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Termo de Credenciamento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8. Aplicar-se-ão a este termo os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município Correia Pinto/SC.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO**





**9.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.1.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**9.3.** O credenciado responde, independentemente da existência de culpa pela reparação dos danos causados e por defeitos relativos a prestação dos serviços bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A CREDENCIANTE fiscalizará por intermédio de servidor(es) especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**10.2.** O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**10.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CREDENCIANTE não eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO.

**10.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

**11.1.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

**11.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

**11.1.3.** Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

**11.1.4.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

**11.1.5.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, podendo ser aplicada:





- a) Por 3(três) meses, quando o CREDENCIADO incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido confiados, ou reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b) Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão deste Contrato, e
- c) Por prazo superior a 6 (seis) meses, não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a Administração

**11.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

**11.3.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, OU o mesmo deverá recolher o valor correspondente à multa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis

**11.4.** A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**11.5.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1.** O credenciado, reconhece expressamente os direitos da CREDENCIANTE, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** O credenciado encontra-se vinculado aos termos e condições fixadas no Edital de Credenciamento nº 01/2023, termos do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica determinado o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Correia Pinto \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**ANEXO VI**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

Logo da empresa – **não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.**

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e que aceita os termos do edital de nº 01/2023 exceto aqueles eventualmente impugnados.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 01/2023  
Credenciamento nº 01/2023 FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
Estado de Santa Catarina  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO VII**  
**CREENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS**  
**MODELO DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF**

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, DECLARA que não possui, em seu quadro de colaboradores/empregados, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz e, neste caso, com idade não inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 01/2023  
Credenciamento nº 01/2023 FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**ANEXO VIII**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO OU DO**  
**MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO**

Logo da empresa – **não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.**

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 01/2023  
Credenciamento nº 01/2023 FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**ANEXO IX**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS**  
**COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE**

O interessado declara que estará disponível para o atendimento de convocação do da Prefeitura, Fundos e Fundações do Município de Correia Pinto/SC efetivo exercício da prestação do serviço objeto do credenciamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo.

Data, identificação e assinatura do interessado.



Processo Licitatório nº 01/2023  
Credenciamento nº 01/2023 FMAS





ANEXO X  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 FMAS  
FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

1. FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES	
Razão Social ou Denominação Comercial:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)	
Nome do Banco ( <b>PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL</b> ):	Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):





**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

E-mail:	
<b>4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO</b>	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
<b>5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b> (Incluir todos que compõe a administração da empresa)	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Data:	Assinatura e Carimbo:



Processo Licitatório nº 01/2023  
Credenciamento nº 01/2023 FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 23 de janeiro de 2023.

---

**KAREM ROSA DOS PASSOS**  
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório nº 01/2023  
Credenciamento nº 01/2023 FMAS